



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	19
Licitações e Contratos	20
Homologação / Adjudicação	20
Aviso de Licitação	20
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	22
Audiência Pública - Convocação	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais

Leis



#### **LEI Nº974/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.** "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para atender as despesas constantes na Lei Municipal nº 951/2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, na seguinte dotação:

02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
384	15.451.0017.1008.0000		Implantação do Distrito Industrial		2.500.000,00
	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
	F.R.:		0 07 00		
	07		OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	100 000		GERAL TOTAL		

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:


Operação de Crédito:	<b>2.500.000,00</b>
	Fontes de Recurso
	07 00 2.500.000,00

**Artigo 3º.** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.

  
Marcelo de Paula Mian  
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 3 de 22



### **LEI Nº975/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.** "ALTERA A LETRA "B" DO INCISO II, DO ARTIGO 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 960 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Artigo 1º.** Fica alterada a letra "b" do inciso II do Artigo. 17 da Lei Municipal nº 960, de 23 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 17 (...)**

**II - (...)**

**b)** Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico nível superior completo – formação em Educação Física.

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 4 de 22



### **LEI Nº976/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS MOSQUITOS TRANSMISSORES DAS ARBOVIROSES (DENGUE, ZIKA VÍRUS, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, o Programa Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos transmissores das Arboviroses (Dengue, Zika Vírus, Chikungunya e Febre Amarela), a ser coordenado pela Vigilância em Saúde Municipal - VISAM, do Departamento Municipal de Saúde - DMS.

**Parágrafo Único.** A Vigilância em Saúde Municipal é responsável pelas ações de prevenção e controle de zoonoses e endemias no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - O DMS manterá serviço permanente de prevenção e controle das arboviroses, de acordo com Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD.

**Parágrafo Único.** O serviço de que trata o "caput" deste artigo, será desenvolvido pelo VISAM, implantado e regulamentado no Município, de acordo com a Lei Estadual nº 1083/1998 e Decreto Estadual nº 12342/1978, com as normas pertinentes ao VISAM e, sobretudo, ao Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei.

**Artigo 3º** - Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos mosquitos transmissores das arboviroses.

**§ 1º** - Para fins da aplicação desta Lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 5 de 22



natureza, contenham água em condições de proliferar mosquitos transmissores das arboviroses.

§ 2º - A manutenção predial dos imóveis, conforme o "caput" deste artigo, compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

§ 3º - Fica proibido o descarte de materiais que possam acumular água, servindo de criadouro para os mosquitos transmissores das arboviroses, em vias, logradouros e espaços públicos, terrenos sem edificação, rios, várzeas, valas, bueiros e sarjetas.

**Artigo 4º** - Constatando-se potenciais criadouros dos mosquitos transmissores das arboviroses, o responsável será notificado, conforme modelo estabelecido em Decreto, para que adote as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação desses vetores.

**Artigo 5º** - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, postos de combustíveis, desmanches e ferros-velhos, empreiteiras de construção civil, estabelecimentos de comércio de materiais de construção e estabelecimentos similares, obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos mosquitos citados no artigo 3º desta Lei, e compete ainda a estes:

- I - manter os pneus secos e acondicionados em barracões devidamente vedados;
- II - responsabilizar-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao seu destino final;
- III - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;
- IV - manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água;
- V - promover o nivelamento de construções ou estruturas como calhas ou outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

**Artigo 6º** - Ficam os responsáveis pelo cemitério municipal, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando à imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior destes, ou incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 6 de 22



**Artigo 7º** - Ficam os responsáveis por imóveis e estabelecimentos comerciais e de lazer dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§ 1º É considerado tratamento adequado das piscinas com recirculação de água:

I - manter o pH entre 7,0 e 7,9;

II - manter o cloro residual disponível compreendido entre 1,0 ppm e 2,0 ppm.

§ 2º As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água devem ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.

§ 3º Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também devem ser esvaziados e lavados uma vez por semana.

**Artigo 8º** - Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

**Parágrafo Único** – Nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços, bem como terrenos que apresentem mato alto ou outros resíduos sólidos que não estejam acumulando água, sem servir de criadouro dos mosquitos transmissores das arboviroses, os responsáveis pelos mesmos serão fiscalizados e notificados pelos fiscais de postura e do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 9º** - Ficam os Agentes de Endemias e as Autoridades Sanitárias da Vigilância Sanitária lotados no VISAM, autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras providências que objetivem a eliminação de mosquitos transmissores das arboviroses.

§ 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis por imóveis desocupados ou abandonados as eventuais despesas decorrentes da limpeza e remoção de criadouros de mosquitos transmissores das arboviroses, valor a ser estabelecido em Decreto regulamentador.

§ 2º Nos imóveis encontrados fechados ou vazios, os Agentes de Endemias deixarão afixado em local visível, aviso por escrito para que o proprietário, morador, locatário ou responsável entre em contato com

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 7 de 22



o setor de Vigilância em Saúde Municipal, no prazo de 05 dias úteis, a fim de ajustar data e horário para a vistoria e execução das diligências necessárias.

**Artigo 10** - Ficam os responsáveis pelas imobiliárias, obrigados a colaborar com as Autoridades Sanitárias competentes do VISAM, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração, bem como acompanhar os servidores do VISAM para a realização dos trabalhos de remoção dos criadouros dos mosquitos transmissores das arboviroses.

**Parágrafo Único.** Os responsáveis pelas imobiliárias deverão sempre solicitar aos seus corretores e potenciais clientes, que adotem medidas que inviabilizem a proliferação dos mosquitos transmissores dos arboviroses nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as Autoridades Sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos.

**Artigo 11**-A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos Agentes de Endemias e das Autoridades Sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal quando no exercício de suas funções de controle dos mosquitos transmissores das arboviroses, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

**Artigo 12**-A constatação de focos com criadouros de larvas de mosquitos transmissores das arboviroses em imóveis, mediante a realização de trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle da Dengue, constitui risco à Saúde Pública, e portanto, passível dos seguintes trâmites aos infratores, conforme disposições constantes nesta Lei, classificadas em:

- a) notificação
- b) auto de infração
- c) aplicação de penalidade: advertência ou multa

**Parágrafo único** - Cabe a notificação na primeira visita de fiscalização e quando constatado no local foco positivo de larva dos mosquitos transmissores das arboviroses.

**Artigo 13** - O procedimento para aplicação das penalidades pecuniárias administrativas terá início com a lavratura do Auto de Infração e

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 8 de 22



demais termos referentes à prática do ato infracionário, sendo assegurado ao autuado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos administrativos inerentes.

§ 1º O autuado, na forma do art. 12 desta Lei, será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente,

II - pelo correio ou via postal,

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 2º No caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, este deverá ser lavrado na presença de uma testemunha, certificando o ocorrido em seu verso e entregue a via correspondente ao autuado.

§ 3º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a autuação cinco (5) dias úteis após a publicação.

§ 4º O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data da ciência da autuação.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo estabelecido no § 4 deste artigo sem que o autuado tenha oferecido defesa ou impugnação, será lavrado pela Autoridade Sanitária competente uma das seguintes penalidades: advertência ou multa.

§ 5º- O auto de infração deverá ser lavrado conforme modelo estabelecido em Decreto, devendo conter de forma clara, precisa, ostensiva e pormenorizada o preceito legal que autoriza a sua lavratura, com base no estabelecido no art. 12 desta Lei.

§ 6º -O auto de infração será autuado em processo administrativo, no Setor de Vigilância em Saúde Municipal.

**Parágrafo único.** Para cada auto de infração lavrado deverá ser constituído processo administrativo autônomo.

**Artigo 14 -** O Auto de Infração que apresentar vício sanável e, desde que não acarrete lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, poderá ser convalidado pela autoridade sanitária competente, mediante despacho saneador.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do estabelecido no caput deste artigo, considera-se vício sanável, aquele que a correção da autuação não implique em modificação do fato descrito no auto de infração.

**Artigo 15 -** O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela Autoridade Sanitária competente, que determinará o arquivamento do processo.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 9 de 22



**Parágrafo único.** Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva, deverá ser lavrado um novo auto de infração.

**Artigo 16 -** Caberá as seguintes penalidades aos infratores:

I – advertência na segunda visita de fiscalização e constatada a persistência da situação inicial no local de foco positivo;

II - multa leve à média na terceira visita de fiscalização e constatada a persistência da situação da segunda visita de fiscalização no local de foco positivo;

III - multa grave na quarta visita de fiscalização e constatada a persistência da situação da terceira visita de fiscalização no local de foco positivo;

IV - multa gravíssima a partir da quinta visita de fiscalização e constatada a persistência da situação da última visita de fiscalização no local de foco positivo.

§ 1º Quando em situação de alerta epidemiológico, na existência de potenciais criadouros, ( recipientes ou inservíveis) que acumulam água servindo a proliferação dos mosquitos transmissores das arboviroses, se constitui infração sanitária sujeita à aplicação do disposto nesta Lei.

§ 2º Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis onde se encontrem as situações descritas no "caput" do artigo 12, serão notificados pela Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária Municipal ou por um Agente de Endemias, devidamente credenciado pelo Poder Público Municipal, no momento da verificação da existência de foco com criadouro, sem prejuízo das responsabilidades previstas no "caput", incisos e parágrafos deste artigo.

**Artigo 17 -** A competência para a aplicação de autuação e aplicação de penalidades previstas nesta Lei, é da Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária Municipal, nomeada por meio de Portaria emitida pelo Poder Executivo Municipal devidamente designada e credenciada pelo Setor de Vigilância em Saúde Municipal.

**Artigo 18 -** As multas serão estabelecidas em razão da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) e terão os seguintes valores:

I - nas multas leves, que ocorre na terceira visita e constatado foco positivo, a multa será de quatro (4) UFESP's;

II - nas multas médias, que ocorre na terceira visita e constatado foco positivo, a multa será de oito (8) UFESP's;

III - nas multas graves, que ocorre na quarta visita e constatado foco positivo, a multa será de dezesseis (16) UFESP's;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 10 de 22



### **Artigo 19 -**

IV - nas infrações gravíssimas, que ocorre nas demais visitas e constatado foco positivo, a multa será de trinta e duas (32) UFESP's. O requerimento de defesa ou de impugnação de autuação deverá ser formulado por escrito e protocolizado no Setor de Vigilância em Saúde Municipal, e conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI - apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;
- VII - data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

§ 1º O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.

§ 2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade sanitária para instrução do processo.

§ 3º As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade sanitária competente.

### **Artigo 20-**

A defesa não será conhecida quando oferecida:

- I - fora do prazo e;
- II - por quem não seja legitimado

### **Artigo 21-**

O Coordenador de Vigilância em Saúde Municipal deverá julgar a defesa ou a impugnação apresentada, mediante certificação da Autoridade Sanitária autuante, o qual poderá manifestar-se sobre todos os argumentos apresentados pelo autuado e, se for o caso, acostar parecer com novos elementos de prova que julgar cabíveis. Caberá ao Diretor Municipal de Saúde julgar os recursos em 2ª instância e ao Chefe do Poder Executivo Municipal os recursos em 3ª instância, os quais serão avaliados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º A decisão do Coordenador de Vigilância em Saúde Municipal relacionada ao julgamento do auto de infração será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

§ 2º As impugnações, defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo, relativamente ao pagamento

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 11 de 22



da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

**Artigo 22 -** O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame.

**Artigo 23 -** O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado.

**Artigo 24 -** Na hipótese de reconhecimento por parte do atuado da infração praticada, pelo pagamento da multa administrativa sem interposição de defesa ou impugnação, o processo administrativo poderá ser arquivado no Setor de Vigilância em Saúde Municipal.

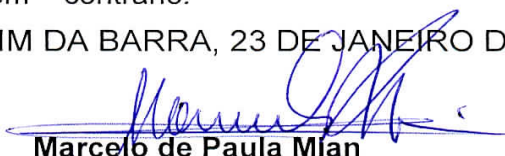
**Artigo 25 -** A arrecadação proveniente das multas impostas por este Diploma Legal será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde - FMS, devendo ser redirecionado à manutenção do serviço de prevenção e controle das arboviroses.

**Parágrafo Único.** As multas não pagas no vencimento serão inscritas em dívida ativa não-tributária.

**Artigo 26 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

**Artigo 27 -** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 12 de 22



### LEI Nº977/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019. "Criam funções gratificadas e dá outras providências".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica criada a função de "**Coordenador de Produção em Alimentação**", a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por coordenar a produção dos alimentos na Cozinha Piloto, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

**Artigo 2º.** Fica criada a função de "**Encarregado de Logística do Pronto Atendimento**", a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por coordenar a Unidade de Pronto Atendimento, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

**Artigo 3º.** Fica criada a função de "**Coordenador de Saúde Bucal**", a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por organizar e implantar programas de saúde bucal nas áreas preventivas e curativas, além de avaliar e controlar os aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços odontológicos prestados.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 13 de 22



**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.

**Artigo 4º.** Fica criada a função de “**Responsável pelo Patrimônio junto ao Centro de Processamento de Dados**”, a ser preenchida por servidor do quadro permanente lotado no Setor de Patrimônio da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo, com tarefas pertinentes à alimentação do sistema com informações relativas aos bens móveis e imóveis do Município, nos termos previstos nas normas de contabilidade pública vigentes, e parametrizando as informações junto ao Centro de Processamento de Dados.

**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base.

**Artigo 5º.** Fica criada a função de “**Chefe de Alimentação Escolar**”, a ser preenchida por nutricionista do quadro permanente lotado no Setor de Patrimônio da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo, que além das tarefas ordinárias afetas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por coordenar a Central de Alimentação Escolar, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando tarefas desempenhadas pelos servidores que trabalham com a Alimentação Escolar.

**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da chefia prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do salário base.

**Artigo 6º.** Ficam criadas as funções gratificadas consignadas nos incisos I a III deste artigo, as quais serão preenchidas por servidores do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas próprias ao seu cargo de origem, ficarão também responsáveis pela coordenação dos serviços, mantendo informações permanentes à Chefia do Executivo:

**I – Coordenador da Leitura de Hidrômetro;**

**II – Coordenador da Coleta de Lixo Domiciliar.**

**§1º.** Os percentuais aplicados às funções consignadas nos incisos I e II é de 100% (cem por cento) do salário base.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 14 de 22



§2º. As atividades de que trata o inciso II serão exercidas de segunda a sábado, inclusive no período noturno.

**Artigo 7º.** Ficam criadas as funções gratificadas consignadas nos incisos I a VII deste artigo, as quais serão preenchidas por servidores do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas próprias ao seu cargo de origem, ficarão também responsáveis pela coordenação dos serviços, mantendo informações permanentes à Chefia do Executivo:

**I – Coordenador da Tesouraria;**

**II – Encarregado dos Equipamentos do Almojarifado**

**III – Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento (corpo clínico);**

**IV – Coordenador da Unidade Básica de Saúde;**

**V – Coordenador da Central de Processamento de Dados;**

**VI – Coordenador da Vigilância em Saúde;**

**VII – Coordenador de Mecânica da Frota**

§ 1º Os servidores designados para desempenharem as funções gratificadas previstas no inciso I a III receberão 100% (cem por cento) do salário base

§ 2º Os servidores designados para desempenharem as funções gratificadas previstas nos incisos IV a VII receberão 50% (cinquenta por cento) do salário base.

**Artigo 8º.** O artigo 5º da Lei 454/2015 de 11 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. É atribuída a seguinte gratificação mensal aos membros titulares e aos suplentes da comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar:

I – Presidente – 80% do salário base;

II – Secretário – 50% do salário base;

III – Vogal – 50% do salário base.

**Parágrafo único** – Ficam mantidos os parágrafos 1º ao 3º do referido artigo.

**Artigo 09º.** Fica criada a função de “Ouvidor”, a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 15 de 22



próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por efetuar consulta permanente aos vários setores da sociedade a respeito da Administração do Município, realizar oitiva de sugestões e seu encaminhamento a Chefia do Executivo para decidir da sua possibilidade, bem como executar outras tarefas correlatas.

**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% da referência 02.

**Artigo 10.** A função gratificada de Procurador Geral do Município, criada pela Lei 959/2018, de 23 de novembro de 2018, tem as seguintes atribuições:

- Chefiar, superintender, coordenar e orientar a atuação da Procuradoria Jurídica do Município;
- Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas a serem desenvolvidos no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município;
- Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração de projetos de lei;
- Prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- Representar o Município, em juízo ou fora dele, nos processos judiciais ou administrativos em que seja parte ou interessado e naqueles em que a Procuradoria Jurídica do Município deva intervir, observando a ordem de distribuição dos trabalhos entre os Procuradores do Município;
- Definir a distribuição dos trabalhos entre os Procuradores do Município;
- Encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com a ordem de distribuição dos trabalhos, os processos administrativos, citações, intimações e notificações recebidas pela Procuradoria Jurídica;
- Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos representantes dos entes da Administração Indireta providências jurídicas exigidas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor;
- Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 16 de 22



- Propor ao Prefeito, nos termos da lei, o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em processos judiciais ou extrajudiciais em que o Município figure como parte;
- Orientar a defesa do Município e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;
- Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta;
- Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato, negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município, se entender conveniente e oportuno.

**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições previstas neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 100% do salário base.

**Artigo 11.** Fica criada a “**Gratificação de Função Extraordinária**”, a ser desempenhada por procurador do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável pela reanálise de decisões judiciais transitadas em julgado.

**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições decorrentes deste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 80% do salário base.

**Artigo 12.** Fica criada a função de “**Coordenador de Suporte do SAE**”, a ser preenchida por servidor do quadro permanente lotado no SAE da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo, que além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por acompanhar, determinar a troca de bombas, abertura e fechamento de gavetas, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da chefia prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 100% do salário base.

**Artigo 13.** Ficam revogadas a Lei 836/2017, de 25 de setembro de 2017, a Lei 809/2017, de 12 de julho de 2017, a Lei 334/2014, de 24 de julho de

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

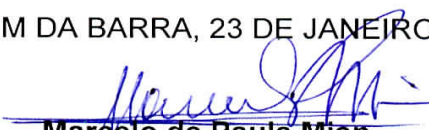
Página 17 de 22



2014, a Lei 783/2017, de 12 de maio de 2017, a Lei 896/2018, de 12 de abril de 2018, a Lei 236/2014, de 12 de março de 2014, a Lei 296/2014, de 29 de maio de 2014, a Lei 391/2014, de 29 de outubro de 2014, a Lei 539/2015, de 16 de julho de 2015, a Lei 784/2017, de 12 de maio de 2017.

**Artigo 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 18 de 22

### Decretos



**DECRETO Nº1106/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**  
"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 974/2019; DECRETO:**

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para atender as despesas constantes na Lei Municipal nº 951/2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, na seguinte dotação:

02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
384	15.451.0017.1008.0000		Implantação do Distrito Industrial		2.500.000,00
	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
	F.R.:		0 07 00		
	07		OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	100 000		GERAL TOTAL		

**Artigo 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito:	<b>2.500.000,00</b>
	Fontes de Recurso
	07 00 2.500.000,00

**Artigo 3º.** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 19 de 22

### Portarias




#### **PORTARIA N.º 1046/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.** **“Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2018”.**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Nomeia o servidor CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS, portador do RG. nº 25.494.344-5 e do CPF nº 172.239.048-44, para exercer a função de **FISCAL DE POSTURAS** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE JANEIRO DE 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 20 de 22

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2018

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2018, fica homologado o certame, adjudicando o item 01 do seu objeto à empresa A.ALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO pelo valor total de R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS); o item 02 do seu objeto à empresa DENTAL CONCEITO COM. DE PROD.ODONT. MÉD. E HOSP. EIRELI - EPP pelo valor total de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) e item 03 do seu objeto à empresa INDREL – INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA pelo valor total de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

São Joaquim da Barra, 24 de janeiro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019 REGISTRO DE PREÇOS 002/2019

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019, fica homologado o certame, adjudicando os itens 01, 02, 03, 04, 06, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 38, 42, 43, 45, 46 e 47 do seu objeto à empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, pelo valor total de R\$ 579.717,20 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E DEZESSETE

REAIS E VINTE CENTAVOS); os itens 15 e 62 do seu objeto à empresa ANTONIO LUIS DA COSTA NETO & CIA LTDA – ME, pelo valor total de R\$ 239.850,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS); os itens 05, 07, 08, 10, 17, 24, 28, 33, 35, 36, 41, 44 e 57 do seu objeto à empresa FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, pelo valor total de R\$ 557.005,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E CINCO REAIS); os itens 13, 39, 49, 55, 60, 77, 83, e 86 do seu objeto à empresa MG FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo valor total de R\$ 110.893,00 (CENTO E DEZ MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS); os itens 09, 37 e 56 do seu objeto à empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo valor total de R\$ 6.380,00 (SEIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS) e os itens 16, 40, 52, 53, 54, 58, 63, 65, 67, 70, 80, 81, 82, 85, 87 e 90 do seu objeto à empresa SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP, pelo valor total de R\$ 190.784,00 (CENTO E NOVENTA MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

São Joaquim da Barra, 24 de janeiro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º009/2019

PROC. ADM. n.º 2755/2018

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA SUPRIR AS 10 UNIDADES DE SAÚDE E A UPB 24 HORAS, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 21 de 22

dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 07/ FEVEREIRO/2019 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:30h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 24 de janeiro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

### **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** **AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2019

PROC. ADM. n.º 2134/2018

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 11/ FEVEREIRO/2019 – ÀS 14h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:30h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 24 de janeiro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

### **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** **AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º011/2019

PROCs. ADMs. n.º 1685/2016 E 1211-2476/2018

Tipo da Licitação: Menor Preço Global

Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO; LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO E AQUISIÇÃO DE BOBINAS PARA RELÓGIO DE PONTO, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 12/ FEVEREIRO/2019 – ÀS 14h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:30h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 24 de janeiro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

### **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** **AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º012/2019

PROC. ADM. n.º 2812/2018

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RM-1C, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 13/ FEVEREIRO/2019 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:30h às 16h30min ou pelo site



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 335

Página 22 de 22

oficial da Prefeitura – [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br).  
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone  
(16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 24 de janeiro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

### **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** **AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º13/2019

PROC. ADM. N.º 2887/2018

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE FLUIDO TIPO C INTEGRAL PARA SEREM DOADOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS/ACOMPANHADAS PELO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 13/ FEVEREIRO/2019 às 15h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br).  
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 24 de janeiro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal**

**Audiência Pública - Convocação**

### **COMUNICADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, através da Assessoria Municipal de Saúde, comunica que, em obediência ao artigo 12 da Lei Federal

nº 8689/93, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentar relatório sobre financiamento das ações de saúde, demonstrando as fontes dos recursos aplicados no Terceiro Quadrimestre de 2018.

A referida AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada no dia 05/02/2019 às 13:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra.

São Joaquim da Barra, 23 de Janeiro de 2019.